

PROJETO DE LEI Nº 044/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGO 21 E 23 DA LEI MUNICIPAL N. 1.004 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Municipal nº 1.004 de 20 de outubro de 2009 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Carlos Gomes, cria o programa de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Aos suinocultores e avicultores, o Município assumirá 100% (cem por cento) do pagamento dos juros de no máximo de 6% (seis por cento) ao ano, de empréstimos até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), contraídos junto à instituições bancárias ou cooperativas de créditos, destinados ao incremento de suas atividades suinícola e avícola.

§ 1º Caso o financiamento contraído seja superior ao valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e a taxa de juros seja superior a 6% (seis por cento) ao ano, o agricultor suportará a integralidade dos juros sobre o valor que ultrapassar os limites estabelecidos.

§ 2º Para fazer jus ao benefício o agricultor deverá apresentar:

I - Contrato de parceria com empresas do ramo de suinocultura e avicultura para fornecimento e recebimento dos animais e insumos.

II - Projeto aprovado pelo órgão ambiental e instituição financeira, quando necessário.

III - Contrato com a instituição financeira.

IV – Para os valores destinado no caput deste artigo, demonstração do montante declarado anualmente antes do empreendimento e, previsão do montante a ser declarado após o empreendimento, pelo período em que perdurar o empréstimo.

V - O Pedido será submetido ao Conselho Municipal respectivo que sugerirá ao Prefeito a participação do Município, podendo ser variável, dependente do percentual dos juros ou da disponibilidade financeira do Município.

§ 3º Se a atividade for interrompida antes da quitação integral do financiamento o Município suspenderá o pagamento dos juros e o agricultor devolverá os juros pagos na proporção de 15% da totalidade do valor despendido pelo Município devidamente corrigido pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º Quitado o empréstimo, o agricultor deverá continuar as atividades por três anos e se interrompida antes, devolverá o montante dos juros e correção pagos pelo Município na proporção de 10% do valor integral despendido pelo Município.

§ 5º O Município poderá pagar os juros diretamente ao Banco ou ressarcir o agricultor mediante a comprovação do pagamento que efetuou ao Banco.

§ 6º Acréscimos decorrentes de atrasos serão assumidos integralmente pelo agricultor”. (NR)

Art. 2º O artigo 23 da Lei Municipal nº 1.004 de 20 de outubro de 2009 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Carlos Gomes, cria o programa de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Aos produtores de leite será subsidiado o juro de empréstimos contraídos junto a instituições bancárias ou cooperativas de créditos, cujos juros não sejam superiores a 6% (seis) por cento ao ano.

§ 1º O prazo para quitação do empréstimo não poderá ultrapassar oito anos.

§ 2º Os juros serão subsidiados para empréstimos objetivando a aquisição de matrizes, equipamentos, construções ou reformas das instalações destinadas à produção leiteira, até o valor de 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Caso o financiamento contraído seja superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a taxa de juros seja superior a 6% (seis por cento) ao ano, o agricultor suportará a integralidade dos juros sobre o valor que ultrapassar os limites estabelecidos.

§ 4º Aplicam-se aos produtores de leite os critérios e disposições do parágrafo 2º incisos II, III e V, e parágrafos 3ª ao 6ª.

§ 5º Os produtores de leite beneficiados deverão participar dos cursos relacionados à produção de leite promovidos pela EMATER.

§ 6º A Secretaria Municipal de Agricultura fornecerá à EMATER lista dos produtores beneficiados para o convite, a participarem dos Cursos.

§ 7º Realizado o curso, a EMATER comunicará à Secretaria Municipal de Agricultura os Agricultores que foram convidados e os que participaram, sendo que os produtores que não participarem terão o benefício suspenso, conquanto não justifiquem o não comparecimento aos mesmos, num percentual mínimo de 80% dos cursos disponibilizados”. NR

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 30 dias do
mês de setembro de 2021.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo projeto de lei para análise, consideração deste plenário, visando modificar os valores, alguns critérios e alcance dos subsídios e aos juros dos financiamentos aos suinocultores, avicultores e produtores de leite, destinados à construção ou reformas de edificações, aquisição de equipamentos ou matrizes visando o incremento das atividades de criação de suínos, aves e produção leiteira.

Relativamente aos valores limites dos empréstimos, os mesmos foram atualizados, tendo como referência aproximada a variação do índice do IGPM-FGV.

A ampliação dos valores se deve à realidade atual, porquanto, para atender as exigências das integradoras são necessários valores muito elevados, o que dificulta em muito os investimentos no setor da avicultura, suinocultura e produção leiteira, atividades que trazem importante incremento na geração de emprego e renda sendo que os limites estabelecidos já não davam conta da nova realidade vivida.

Com efeito, o valor de R\$ 350.000,00 estabelecido para a criação de suínos e aves foi fixado em agosto de 2017, que atualizado pelo IGPM-FGV para agosto de 2021 perfaz o montante de R\$ 593.581,00.

Por sua vez aos produtores de leite, os valores foram fixados em dezembro de 2014, como sendo de R\$ 30.000,00 para aquisição de matrizes e R\$ 20.000,00 para aquisição de ordenhadeiras e resfriadores, sendo que tais valores corrigidos para setembro de 2021, pelo IGPM-FGV, perfazem o montante de R\$ 97.795,00.

Em relação aos limites de juros e valores o presente projeto de lei, estabelece de forma precisa que, caso sejam superiores aos estabelecidos, caberá ao agricultor suportar a integralidade no que exceder o limite.

Também entendeu-se, por não estipular o valor para cada item como até então vinha sendo operado no caso da produção leiteira, (matrizes, ordenhadeiras e resfriadores), mas sim deixar a critério do produtor estabelecer sua escolha, frente a sua necessidade, visando incrementar a produção leiteira,

bem como ampliou-se a possibilidade para construções e reformas além de não mais restringir o tipo de equipamento.

O projeto inclui de forma expressa que os financiamentos poderão ser contraídos junto às instituições bancárias e também junto às cooperativas de créditos.

Temos que o Poder Público deve ser um dos agentes integrantes do poder local e preocupado com o desenvolvimento e a qualidade de vida de seu povo, em sentido amplo.

As modificações propostas pelo projeto de lei, vão justamente no sentido posto, uma vez que possibilitarão investimentos, gerando renda e retorno econômico ao Município que por sua vez poderá aplicar nas políticas sociais, infraestrutura e no bem-estar da população.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente na aprovação deste importante projeto de Lei apresentamos nossos votos e estima e consideração.

Carlos Gomes, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal